

Processo n.: @PAP 22/80063764

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à Tomada de Preços n. 004/2022 - Contratação de prestação de serviços profissionais médicos sem vínculo empregatício para atender ao PSF e consultas de clínica geral nas unidades básicas de saúde de Irati

Interessada: Jlima Saúde Ltda

Procurador: Adelar Monteiro Barreto

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Irati

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 103/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação, com fundamento nos arts. 96, §3º, 100, parágrafo único, e 102, parágrafo único, da Resolução n. TC-06/2001 c/c o art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, por não atender aos requisitos de seletividade previstos no art. 5º da Portaria n. TC-156/2021.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório do Voto do Relator que a fundamentam, à empresa Representante, ao procurador constituído nos autos, à Prefeitura Municipal de Irati e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 2/2023

Data da Sessão: 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC